



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 316, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, com indenização de benfeitorias, regularização de propriedade, imissão de posse e demais direitos relativos, a área urbana descrita no presente Decreto, situado no Município de Ananindeua, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 2º, art. 5º, alínea “g”, art. 6º e o art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, com indenização de benfeitorias, regularização de propriedade, e imissão na posse o imóvel urbano, localizado na Av. Mario Covas nº 2358, bairro Coqueiro, totalizando 3.393,13 m², e perímetro de 418,53m, que abriga as instalações do Hospital Camilo Salgado neste Município, a ser efetivada mediante acordo ou judicialmente.

**§1º.** Integram como parte indissociável desta desapropriação, os móveis, utensílios, equipamentos médicos, instrumentos hospitalares, constantes dos 03 (três) volumes inerentes ao inventário de bens, que integram o conteúdo expropriatório deste ato.

**§2º.** As medidas e confinantes da área mencionada no *caput* deste artigo, se inferem no croqui, e memorial descritivo, parte indissociável deste Decreto.

**Art. 2º.** A área declarada de utilidade pública se destina a sediar o primeiro Hospital Público de Ananindeua, devendo ter a regularização da propriedade em nome do Município, para sua finalização dentro do citado projeto.

**Art. 3º.** A posse do imóvel referido no art. 1º deste Decreto é do HOSPITAL CAMILO SALGADO LTDA, Inscrito no CNPJ nº 83.325.381/0001-06, com domicílio no referido logradouro.

**Art. 4º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover todas as medidas necessárias para a desapropriação, utilizando como parâmetro o valor de mercado, sem prejuízo de avaliação do valor venal para efeito de IPTU, com vistas à indenização das benfeitorias existentes no imóvel, e possibilitar o efetivo registro do terreno em nome do município de Ananindeua junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

**Art. 5º.** As autoridades administrativas municipais ficam autorizadas a ingressar nas áreas objeto do presente Decreto a fim de promover as medidas necessárias à efetivação do ato, requerendo quando se fizer necessário o auxílio de força policial.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 19 de outubro de 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua